



MENSAGEM Nº 035/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Eg. Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex^a, o anexo projeto de lei que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras providências"*, em conformidade com o disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e no Art. 82, § 4º da Lei Orgânica do Município.

A propositura trata da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, estabelecendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas de pessoal;
- V - as disposições relativas sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - as disposições gerais.

O Projeto de Lei contempla, também, as determinações da Lei Complementar nº 101 de 2000, para todos os entes da federação, no tocante:

I – ao Anexo de Riscos Fiscais, onde estão indicados os riscos que poderão ocorrer durante a execução orçamentária tanto do lado da receita como no da despesa, e as providências para saná-los; e

II – ao Anexo de Metas Fiscais, enfatizando a responsabilidade na gestão fiscal a ser observada, evidenciando um intervalo temporal de 06 (seis) exercícios, especificando a execução de 2015 a 2016, o em execução de 2017, o de referência de 2018 e as projeções para o período de 2019 a 2020.

**Excelentíssima Senhora
Vereadora Vanderlânia Moraes Pereira
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Eusébio
NESTA**

⊕

As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2018 serão apresentadas em Anexo específico do Plano Plurianual para o período 2018 - 2021, posteriormente submetido a apreciação dessa Casa, discriminando os programas e objetivos com as respectivas metas e iniciativas, estruturados com os produtos e quantitativos a serem alcançados, destacando os investimentos físicos e sociais, como indutores do desenvolvimento econômico e social do Município para a melhoria da qualidade de vida de sua população, observadas as orientações estratégicas especificadas no Plano Plurianual para o período 2018 – 2021.

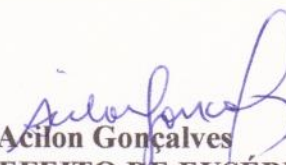
Enfatizo que a propositura se reveste de importância fundamental para o Município, pois nela estão consubstanciadas as orientações que nortearão a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo ano, que possibilitará a execução do primeiro ano do Plano Plurianual do período 2018 – 2021.

Destaco por fim, que o princípio da transparência, assegurando a participação popular por intermédio de audiência plenária geral para definição das metas e prioridades para o ano de 2018, será amplamente discutido quando do processo de elaboração do Plano Plurianual para o período 2018 – 2021.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão da cidade, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Renovo a V. Ex^a e a seus ilustres pares, meus protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 10 de abril de 2017.



Acilon Gonçalves
PREFEITO DE EUSÉBIO

PROJETO DE LEI Nº 036 /2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101 de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para 2018, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

8

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2018 serão especificadas em anexo do Plano Plurianual para o período 2018 - 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as orientações estratégicas estabelecidas no referido Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária, por programas, projetos e atividades com indicação de suas metas físicas e operações especiais.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5;
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º. As Reservas do Regime Próprio de Previdência do Servidor e de Contingência, previstas nos artigos 12 e 13 desta Lei, serão identificadas pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - mediante transferência financeira:
 - a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
 - b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
 - c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

2

§ 5º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – governo federal – 20;

II – governo estadual – 30;

III – entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - entidade privada com fins lucrativos - 60;

V – consórcios públicos – 71;

VI – aplicação direta – 90;

VII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 7º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados a contrapartida – 0;

II – outras contrapartidas 3.

§ 8º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso, grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários 7ª Edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2 de 2016.

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 9º. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.



Art. 10. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
 - II - quadros orçamentários consolidados;
 - III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
 - IV – receitas, de acordo com a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários 7ª Edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2 de 2016.
 - V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 6º, nos demais dispositivos desta Lei e na classificação constante Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários 7ª Edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2 de 2016.
 - VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- § 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
 - II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;
 - III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
 - IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
 - V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
 - VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação econômica da receita especificada no Ementário da Receita constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários 7ª Edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2 de 2016.

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

X – fontes de recursos por grupos de despesas;

XI – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2017, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal.

Art. 12. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassam as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS, através da abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a no máximo de 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários 7ª Edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF Nº 2 de 2016.

2

Art. 14º. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 17. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 19. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de:

I – da lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;

II – da Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

Art. 20. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 deve levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão, com exceção para os requisitos de pequeno valor.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 25. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de auxílio para despesa de capital não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos:

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 26. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 24 e 25 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 27. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite do valor de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 28. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas diretamente arrecadados ou vinculadas a órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 29. Para a contrapartida de transferências voluntárias do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária consignará em seus orçamentos, obrigatoriamente, o valor correspondente.

Parágrafo único. Quando se tratar de contrapartida para a implantação de projetos prioritários de interesse do Município, com aplicação direta pelo ente concedente, a contrapartida poderá ser efetivada através de auxílios para investimentos, por transferência a estados e a união.

Art. 30. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2018, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 31. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 20 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2

Art. 33. Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento, a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta lei.

Art. 34. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2017.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual poderá conter programação a ser desenvolvida por meio de parceria público-privada, regulada pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por Lei Municipal.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual poderá conter programação referente a participação em consórcio público regulado pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000 e a legislação municipal específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 40. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2018.

2

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 42. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória, que as determinem, até o envio do projeto de Lei Orçamentária de 2018 ao Poder Legislativo.

Art. 43. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista para o exercício.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 45. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 46. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária.

Art. 47. O Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro de fontes de recursos apurado no balanço patrimonial de unidades orçamentárias que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais mesmo sem apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial consolidado do Município, demonstrando a memória de cálculo do superávit da fonte utilizada.

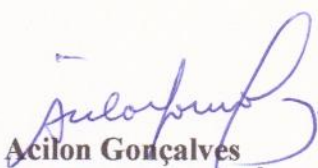
Art. 48. As fontes de recursos originárias da mesma receita base (receitas de impostos e transferências de impostos: recursos ordinários, educação 25% e saúde 15%), constantes da Tabela do TCM, que especifica Fonte/Destinação, poderão efetuar transferências de fontes entre elas, observados os limites mínimos de aplicação em educação e saúde, estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 49. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 50. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventual atraso de pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 10 de abril de 2017.



Acilon Gonçalves
PREFEITO DE EUSÉBIO

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	286.549	274.210	0,1849	309.227	283.175	0,1844	333.442	292.185	0,1839
Receitas Primárias (I)	273.817	262.026	0,1766	295.216	270.344	0,1761	318.240	270.084	0,1755
Despesa Total	286.549	274.210	0,1849	309.227	283.175	0,1844	333.442	282.986	0,1839
Despesas Primárias (II)	285.519	273.224	0,1842	308.127	282.168	0,1838	333.032	282.638	0,1837
Resultado Primário (I - II)	-11.702	-11.198	-0,0075	-12.911	-11.824	-0,0077	-14.792	-12.554	-0,0082
Resultado Nominal	-7.777	-3.195	-0,0050	-8.880	-3.844	-0,0053	7.827	1.014	0,0043
Dívida Pública Consolidada	1.346	1.288	0,0009	387	354	0,0002	0	0	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	-105.276	-100.694	-0,0679	-114.156	-104.538	-0,0681	-121.983	-103.525	-0,0673

FONTE: Projeções da Secretaria de Finanças e Planejamento

Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB estadual (crescimento % anual)	2,50	3,50	3,50
PIB real Brasil (crescimento % anual)	2,39	3,00	3,00
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,50	4,50	4,50
Taxa de Juros (% médio) s/Dívida Pública do Município - TJLP	6,00	6,00	6,00
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação (%)	1,50	1,50	1,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares*	155.012.000	167.657.000	181.334.000

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2016 no valor R\$ 137.331 milhões e de 2017 no valor de R\$ 144.719 milhões.

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	R\$ milhares
Receita Total	238.830	0,1888	251.262	0,1830	12.432
Receitas Primárias (I)	226.818	0,1793	233.577	0,1701	6.759
Despesa Total	238.830	0,1888	241.252	0,1757	2.422
Despesas Primárias (II)	238.059	0,1882	240.482	0,1751	2.423
Resultado Primário (I - II)	-11.241	-0,0089	-6.905	-0,0050	4.336
Resultado Nominal	31.862	0,0252	-11.058	-0,0081	-42.920
Dívida Pública Consolidada	5.760	0,0046	2.905	0,0021	-2.855
Dívida Consolidada Líquida	-81.257	-0,0642	-127.400	-0,0928	-46.143
FONTE: LDO 2017 e Balanço Geral 2016					

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2016	126.475.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2016*	137.331.000

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.

PREFEITURA DE EUSÉBIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	245.019	251.262	2,55	267.637	6,52	286.549	7,07	309.227	7,91	333.442	7,83	
Receitas Primárias (I)	233.823	233.576	-0,11	255.981	9,59	273.817	6,97	295.216	7,82	318.240	7,80	
Despesa Total	208.877	241.252	15,50	267.637	10,94	286.549	7,07	309.227	7,91	333.442	7,83	
Despesas Primárias (II)	208.260	240.482	15,47	266.677	10,89	285.519	7,07	308.127	7,92	333.032	8,08	
Resultado Primário (I - II)	25.563	-6.906	-127,02	-10.696	54,88	-11.702	9,41	-12.911	10,33	-14.792	14,57	
Resultado Nominal	-43.016	-11.058	-74,29	29.901	-370,40	-7.777	-126,01	-8.880	14,18	-7.827	-11,86	
Dívida Pública Consolidada	2.807	2.905	3,49	2.185	-24,78	1.346	-38,40	387	-71,25	0	-100,00	
Dívida Consolidada Líquida	-116.342	-127.400	9,50	-97.499	-23,47	-105.276	7,98	-114.156	8,43	-121.983	6,86	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	18	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	288.216	267.066	-7,34	267.637	0,21	274.210	2,46	283.175	3,27	292.185	3,18	
Receitas Primárias (I)	275.046	248.268	-9,74	255.981	3,11	262.026	2,36	270.344	3,17	270.084	-0,10	
Despesa Total	245.702	256.427	4,36	267.637	4,37	274.210	2,46	283.175	3,27	282.986	-0,07	
Despesas Primárias (II)	244.976	255.608	4,34	266.677	4,33	273.224	2,46	282.168	3,27	282.638	0,17	
Resultado Primário (I - II)	30.070	-7.340	-124,41	-10.696	45,71	-11.198	4,69	-11.823	5,58	-12.554	6,18	
Resultado Nominal	-48.221	1.440	-102,99	37.914	2.533,62	-3.195	-108,43	-3.844	20,30	1.014	-126,38	
Dívida Pública Consolidada	3.302	3.088	-6,49	2.185	-29,24	1.288	-41,05	354	-72,49	0	-100,00	
Dívida Consolidada Líquida	-136.853	-135.413	-1,05	-97.499	-28,00	-100.694	3,28	-104.538	3,82	-103.525	-0,97	

FONTE: Balanço Geral 2013/2015 e Projeções

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,67		6,29	4,5	4,5	4,5	4,5

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo IBGE

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para as Receitas Primárias:

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Operações de Crédito (a)	0	0	0	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	11.037	17.656	11.646	12.722	14.001	15.192
Alienação de Ativos©	159	30	10	10	10	10
Recebimento de Empréstimos Concedidos	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações(e)	0	0	0	0	0	0
Receita Total	245.019	251.262	267.637	286.549	309.227	333.442
(-) a, b, c, d, e, f	11.196	17.686	11.656	12.732	14.011	15.202
Receitas Primárias:	233.823	233.576	255.981	273.817	295.216	318.240

Para as Despesas Primárias:

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Juros e Amortização da Dívida(g)	617	770	960	1.030	1.100	410
Aquisição de Tít. de Capital Integraliza	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0	0	0	0	0
Despesa Total	208.877	241.252	267.637	286.549	309.227	333.442
(-) g, h, i	617	770	960	1.030	1.100	410
Despesa Primárias	208.260	240.482	266.677	285.519	308.127	333.032

Para a Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Dívida Mobiliária (j)	0	0	0			
Outras Dívidas (l)	2.807	2.905	2.185	1.346	387	0
Precatórios Judiciais(m)	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	2.807	2.905	2.185	1.346	387	0

Para a Dívida Consolidada Líquida

Especificação	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Dívida Pública Consolidada-DPC	2.807	2.905	2.185	1.346	387	0
Ativo Disponível (n)	119.841	129.809	105.130	112.489	120.863	128.789
Haveres Financeiros(o)	1.373	1.531	1.601	1.673	1.748	1.827
(-) Restos a Pagar Processados(p)	2.065	1.035	7.047	7.540	8.068	8.633
"=(n+o)-p"	119.149	130.305	99.684	106.622	114.543	121.983
Dívida Consolidada Líquida	-116.342	-127.400	-97.499	-105.276	-114.156	-121.983

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2014
Dívida Mobiliária	0
Outras Dívidas (l)	3.246
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	3.246

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Dívida Pública Consolidada-DPC	3.246
Ativo Disponível (n)	75.754
Haveres Financeiros(o)	2.229
(-) Restos a Pagar Processados(p)	1.411
"=(n+o)-p"	76.572
Dívida Consolidada Líquida	-73.326

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITA - LDO 2018

Receitas Realizadas 2014 a 2016, Revisada 2017 e Estimadas 2018 a 2020.

R\$ 1,00

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Receitas Correntes	195.820.984	253.294.029	256.906.023	261.097.000	279.967.300	302.795.600	327.205.000
Receitas Tributárias	42.500.772	51.138.022	59.837.807	60.746.000	65.752.000	71.788.000	78.383.000
Impostos	39.784.300	48.504.406	57.309.615	58.041.000	62.817.000	68.574.000	74.864.000
IPTU	5.025.961	8.651.499	10.439.718	11.170.000	12.120.000	13.272.000	14.532.000
IRRF	4.641.600	3.918.744	7.257.964	4.486.000	4.710.000	4.946.000	5.193.000
ITBI	7.147.801	6.720.053	6.792.434	7.268.000	7.885.000	8.634.000	9.454.000
ISSQN	20.130.307	24.032.514	27.474.829	29.398.000	31.897.000	34.927.000	38.245.000
ISSQN - Simples Nacional	2.838.631	5.181.596	5.344.670	5.719.000	6.205.000	6.795.000	7.440.000
Taxas	2.716.472	2.633.616	2.528.192	2.705.000	2.935.000	3.214.000	3.519.000
Receitas de Contribuições	8.327.387	11.267.929	11.865.563	12.907.000	13.811.000	14.778.000	15.813.000
Contribuição do Servidor para RPPS	4.447.933	5.442.335	5.128.375	5.699.000	6.098.000	6.525.000	6.982.000
Contribuição para Iluminação Pública	3.879.454	5.825.594	6.737.188	7.208.000	7.713.000	8.253.000	8.831.000
Receita Patrimonial	7.009.981	11.036.841	17.655.883	11.706.000	12.782.000	14.061.000	15.252.000
Remuneração de Depósitos Bancários	1.788.875	2.732.383	5.453.755	2.922.000	3.126.000	3.445.000	3.580.000
Remuneração Investimento RPPS	5.221.106	8.304.458	12.202.128	8.724.000	9.596.000	10.556.000	11.612.000
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	60.000	60.000	60.000	60.000
Receita de Serviços	0	0	0	120.000	120.000	120.000	120.000
Transferências Correntes	132.911.643	141.449.043	164.380.361	171.146.000	182.892.300	196.998.600	212.206.000
Transferências da União	47.873.974	48.459.782	56.992.131	58.990.000	63.069.300	67.799.600	72.884.000
Cota-parte do FPM	23.913.048	25.409.718	32.403.523	30.640.000	32.763.000	35.221.000	37.863.000
Cota-parte do ITR	4.224	302	2.167	3.000	3.000	3.000	3.000
Fundo Especial do Petróleo	357.021	269.882	253.885	272.000	291.000	313.000	336.000
Transferência da FEX	30.134	841	3.734	4.000	4.300	4.600	5.000
Transferências Financeiras LC 87/96	160.145	163.849	172.488	185.000	198.000	212.000	228.000
Transferências de Recursos do SUS	19.298.412	18.081.546	19.247.306	22.311.000	23.850.000	25.639.000	27.562.000
Transferências de Recursos do FNAS	717.625	854.348	871.005	1.153.000	1.233.000	1.325.000	1.424.000
Transferências de Recursos do FNDE	2.096.881	2.040.186	2.370.076	2.586.000	2.764.000	2.972.000	3.195.000
Contribuição do Salário Educação	1.296.484	1.639.110	1.667.947	1.836.000	1.963.000	2.110.000	2.268.000
Transferências dos Estados	51.814.871	55.168.823	62.603.324	66.743.000	71.415.000	77.128.000	83.296.000
Cota-parte ICMS	45.812.527	48.272.835	53.602.422	57.580.000	61.610.000	66.540.000	71.862.000
Cota-parte IPVA	3.910.658	4.756.047	5.188.284	5.681.000	6.079.000	6.565.000	7.090.000
Cota-parte do IPI-ex	150.415	239.642	164.174	175.000	187.000	202.000	218.000
Cota-parte da CIDE	6.442	25.214	72.485	78.000	84.000	90.000	96.000
Cota-parte Royalties Petróleo	207.394	144.873	120.254	129.000	138.000	149.000	161.000
Tranf. Estado Programas Saúde(Fundo a Fundo)	1.727.435	1.730.212	3.455.705	3.100.000	3.317.000	3.582.000	3.869.000
Transferências Multigovernamentais	32.555.096	37.820.438	44.266.708	42.787.000	45.782.000	49.445.000	53.400.000
Transferências do FUNDEB	32.555.096	37.820.438	44.266.708	42.787.000	45.782.000	49.445.000	53.400.000
Transferências de Instituições Privadas	0	0	112.656	276.000	276.000	276.000	276.000
Transferências de Convênios	667.702	0	405.542	2.350.000	2.350.000	2.350.000	2.350.000
Outras Receitas Correntes	5.071.201	38.402.194	3.166.409	4.472.000	4.730.000	5.170.000	5.551.000
Multas e Juros de Mora dos Tributos	207.919	114.211	334.698	358.000	283.000	306.000	330.000
Multas Previstas na Legislação do trânsito	0	1.656	325.694	835.000	906.000	992.000	1.086.000
Outras Multas	0	0	0	60.000	60.000	60.000	60.000
Receitas da Dívida Ativa	1.737.846	1.235.552	1.623.330	1.736.000	1.884.000	2.063.000	2.259.000
Indenizações e Restituições	374.848	72.982	253.593	272.000	295.000	323.000	254.000
COMPREV	155.504	170.607	236.026	790.000	845.000	926.000	1.014.000
Outras Receitas	2.595.084	36.807.186	393.068	421.000	457.000	500.000	548.000
Receitas de Capital	3.435.995	1.639.338	5.019.656	16.921.000	17.682.000	18.477.000	19.308.000
Alienação de Bens	0	159.160	30.030	10.000	10.000	10.000	10.000
Operações de Crédito Internas	0	0	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	3.435.995	1.480.178	4.989.626	16.911.000	17.672.000	18.467.000	19.298.000
Receitas Intra-orçamentárias Correntes	5.339.719	5.586.200	7.197.982	8.475.000	9.068.000	9.703.000	10.382.000
Deduções para Formação do FUNDEB	-14.590.652	-15.500.418	-17.861.215	-18.856.200	-20.168.000	-21.748.600	-23.452.800
TOTAL GERAL DA RECEITA	190.006.046	245.019.149	251.262.446	267.636.800	286.549.300	309.227.000	333.442.200
Receita Financeira	7.009.981	11.196.001	17.685.913	11.656.000	12.732.000	14.011.000	15.202.000
RECEITA PRIMÁRIA	182.996.065	233.823.148	233.576.533	255.980.800	273.817.300	295.216.000	318.240.200
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	176.626.895	232.180.669	233.680.407	235.751.800	252.856.300	273.596.000	295.756.200

Fonte: Balanço Geral 2014/2016 e Projeções

2

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITA - LDO 2018

I - Para definição dos valores de 2014 a 2016 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.

II - Para o exercício de 2017 foi considerada a estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual de 2017, com revisão pontual de fontes de receita, considerando o comportamento da arrecadação efetivada no exercício de 2016.

III - Os exercícios de 2018 a 2020, tiveram como premissas, projeções pelo modelo média ajustada, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, constante do Manual de Demonstrativos Fiscais - 7ª Edição, utilizando os seguintes agregados econômicos:

. Receita Tributária, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços e Outras Receitas Correntes: crescimento do PIB Estadual de 2,5% em 2018, 3,5% em 2019 e 3,5% em 2020; Taxa de Inflação(IPCA) de 4,5% em 2018, 4,5% em 2019 e 4,5% em 2020 e Melhoria dos Procedimentos de Arrecadação de 1,5%. A receita do RPPS, constante das contribuições do servidor e patronal e de remuneração de investimentos, forma estimadas com base nas projeções atuariais constantes dos anexos VI - Projeção Atuarial do RPPS, planos previdenciário e financeiro.

. Transferências da União: Crescimento do PIB Brasil de 2,39% em 2018, 3,0% em 2019 e 3,0% em 2020; Taxa de Inflação(IPCA) de 4,5% em 2018, 4,5% em 2019 e 4,5% em 2020;

. Transferências do Estado: crescimento do PIB Estadual de 2,5% em 2018, 3,5% em 2019 e 3,5% em 2020 e Taxa de Inflação(IPCA) de 4,5% em 2018, 4,5% em 2019 e 4,5% em 2020

. Transferências Multigovernamentais: Com base no custo aluno fixado pelo FNDE;

. Transferências de Convênios Correntes e de Capital: com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS DESPESAS

Despesa Realizada 2014/2016, Revisada 2017 e Projetada 2018/2020

R\$ 1,00

Especificação	EXECUTADA 2014	EXECUTADA 2015	EXECUTADA 2016	REVISADA 2017	PROJETADA 2018	PROJETADA 2019	PROJETADA 2020
Despesas Correntes	172.326.311	201.737.751	228.975.396	232.313.000	248.920.000	267.575.000	286.869.000
Pessoal e Encargos Sociais	99.130.433	116.805.484	137.187.586	134.372.000	144.623.000	156.503.000	168.581.000
Juros e Encargos da Dívida	164.070	28.047	17.279	66.000	60.000	60.000	60.000
Outras Despesas Correntes	73.031.808	84.904.220	91.770.531	97.875.000	104.237.000	111.012.000	118.228.000
Despesas de Capital	8.157.368	7.139.044	12.276.143	22.997.800	24.454.300	27.569.000	31.518.200
Investimentos	7.563.580	6.402.665	11.373.703	21.892.800	23.222.300	26.237.000	30.843.200
Inversões Financeiras	148.500	147.700	150.000	211.000	262.000	292.000	325.000
Amortização da Dívida	445.288	588.679	752.440	894.000	970.000	1.040.000	350.000
Reserva de Contingência	0	0	0	200.000	200.000	200.000	200.000
Reserva do RPPS	0	0	0	12.126.000	12.975.000	13.883.000	14.855.000
Total Geral da Despesa	180.483.679	208.876.795	241.251.539	267.636.800	286.549.300	309.227.000	333.442.200
Despesa Financeira	609.358	616.726	769.719	960.000	1.030.000	1.100.000	410.000
Despesa Primária	179.874.321	208.260.069	240.481.820	266.676.800	285.519.300	308.127.000	333.032.200

Fonte: Balanço Geral 2014/2016 e Projeções

Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município:

- I - Pessoal e Encargos Sociais: Foi considerada reposição salarial de 4,5% a partir do exercício de 2018 e crescimento vegetativo de 2%, tendo em vista o cumprimento do limite de comprometimento em relação a Receita Corrente Líquida;
- II - Outras Despesas Correntes: Manutenção da máquina administrativa com o reajuste dos contratos e a ampliação dos serviços colocados a disposição da sociedade;
- III - Investimentos e Inversões Financeiras: Despesas vinculadas à realização das receitas de capital com a garantia da contrapartida de recursos próprios;
- IV- Juros, Encargos e Amortização da Dívida: Despesas com operações de crédito contratuais com o BNDES/CEF, PMAT e parcelamento de dívidas com INSS/PASEP e RPPS;
- V-Reserva de Contingência: Constituí reserva do orçamento fiscal em valor correspondente a no máximo 1% da Receita Corrente Líquida;
- VI - Reserva do RPPS - Correspondente ao resultado previdenciário do exercício deduzido a despesa administrativa do RPPS.

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	161.083	100,00	163.628	100,00	136.708	100,00
TOTAL	161.083	100,00	163.628	100,00	136.708	100,00

FONTE: Balanço Geral 2014 - 2016

Nota:

O Patrimônio Líquido do Município apresentou uma evolução positiva em 2015, influenciada, do lado do ativo, pelo expressivo saldo positivo do ativo circulante e dos créditos de longo prazo do ativo não circulante, e do lado do passivo, pelo reduzido valor das obrigações de curto prazo do passivo circulante e pelo reduzido valor de sua dívida consolidada.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucro ou Prejuízo Acumul.	1.617	100,00	1.423	100,00	1.425	100,00
TOTAL	1.617	100,00	1.423	100,00	1.425	100,00

FONTE: Balanço Geral RPPS 2014 - 2016

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)		R\$ milhares		
RECEITAS REALIZADAS		2016 (a)	2015 (b)	2014 c
RECEITAS DE CAPITAL		30	159	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		30	159	0
Alienação de Bens Móveis		30	159	0
Alienação de Bens Imóveis		0	0	0
TOTAL		30	159	0
DESPESAS LIQUIDADAS		2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		95	0	0
DESPESAS DE CAPITAL		95	0	0
Investimentos		95	0	0
Inverções Financeiras		0	0	0
Amortização		0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.				
Regime Geral de Previdência Social		0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0	0	0
TOTAL		95	0	0
		(g)=(a-d)+(h)	(h)=(b-e)+(i)	(i)=©-(f)
SALDO FINANCEIRO		112	177	18

FONTE: Balanço Geral 2014 - 2016.

Notas:

Em 2014 não foram alienados ativos nem realizada despesa de capital, apresentado no exercício um saldo financeiro de R\$ 18 mil, remanescente do exercício de 2013; em 2015 foram alienados ativos no valor de R\$ 159 mil, que adicionado ao saldo financeiro de 2014, resultou na disponibilidade de R\$ 177 mil, visto que não foi realizada despesa de capital; em 2016 foi realizada alienação de ativos de R\$ 30 mil, que adicionado ao saldo de 2015 resultou saldo financeiro de R\$ 207 mil, com realização de despesas de capital no valor de R\$ 95 mil, apresentou saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ 112 mil.

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018

Projeto de Lei nº /2017 Art. 2º, I

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	11.050,0	14.055,0	18.953,0
Receita de Contribuições dos Segurados	3.056,0	3.738,0	3.910,0
Civil	3.056,0	3.738,0	3.910,0
Ativo	3.056,0	3.738,0	3.910,0
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita de Contribuições Patrimoniais	3.948,0	3.882,0	4.998,0
Civil	3.056,0	3.738,0	4.694,0
Ativo	3.056,0	3.738,0	4.694,0
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	892,0	144,0	304,0
Receita Patrimonial	4.046,0	6.435,0	10.043,0
Receitas Imobiliárias	4.046,0	6.435,0	10.043,0
Receita de Valores Mobiliários	4.046,0	6.435,0	10.043,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	2,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	2,0
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0		0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	11.050,0	14.055,0	18.953,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO(IV)	783,0	785,0	901,0
Despesas Correntes	771,0	785,0	870,0
Despesas de Capital	12,0	0,0	31,0
PREVIDÊNCIA(V)	1.187,0	1.953,0	1.403,0
Benefícios - Civil	1.187,0	1.953,0	1.403,0
Aposentadorias	164,0	219,0	291,0
Pensões	610,0	695,0	202,0
Outros Benefícios Previdenciários	413,0	1.039,0	910,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.970,0	2.738,0	2.304,0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	9.080,0	11.317,0	16.649,0
RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	61.174,0	75.754,0	94.465,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	11.570,0	8.145,0	12.126,0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,0	0,0	0,0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,0	0,0	0,0
Outros Aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalente de Caixa	61.174,0	76.754,0	94.465,0
Investimentos e Aplicações	0,0	0,0	0,0
Outros bens e Direitos	82,0	82,0	113,0

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	4.115,0	5.448,0	5.815,0
Receita de Contribuições dos Segurados	1.392,0	1.704,0	1.218,0
Civil	1.392,0	1.704,0	1.218,0
Ativo	1.392,0	1.704,0	1.218,0
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita de Contribuições Patrimoniais	1.392,0	1.704,0	2.200,0
Civil	1.392,0	1.704,0	2.200,0
Ativo	1.392,0	1.704,0	2.200,0
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	1.175,0	1.869,0	2.161,0
Receitas Imobiliárias	1.175,0	1.869,0	2.161,0
Receita de Valores Mobiliários	1.175,0	1.869,0	2.161,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	156,0	171,0	236,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	156,0	171,0	236,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX)	4.115,0	5.448,0	5.815,0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA (XII)	2.214,0	2.191,0	3.756,0
Benefícios - Civil	2.214,0	2.191,0	3.756,0
Aposentadorias	1.817,0	2.191,0	2.840,0
Pensões	0,0	0,0	659,0
Outros Benefícios Previdenciários	397,0	0,0	257,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)	2.214,0	2.191,0	3.756,0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	1.901,0	3.257,0	2.059,0
--	---------	---------	---------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0	0	0,0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

2

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	
2016	R\$ 5.001.790,04	R\$ 2.310.175,14	R\$ 2.691.614,91	R\$ 74.361.952,22
2017	R\$ 5.332.597,14	R\$ 2.757.718,20	R\$ 2.574.878,94	R\$ 86.545.733,91
2018	R\$ 5.687.610,64	R\$ 3.237.977,89	R\$ 2.449.632,75	R\$ 100.178.633,30
2019	R\$ 5.997.071,23	R\$ 4.060.287,06	R\$ 1.936.784,17	R\$ 115.060.300,11
2020	R\$ 6.144.268,60	R\$ 5.750.325,37	R\$ 393.943,23	R\$ 130.322.105,20
2021	R\$ 6.498.988,62	R\$ 6.676.715,29	R\$ (177.726,67)	R\$ 146.984.340,31
2022	R\$ 6.876.235,55	R\$ 7.679.183,76	R\$ (802.948,21)	R\$ 165.174.414,59
2023	R\$ 7.259.101,88	R\$ 8.836.255,61	R\$ (1.577.153,73)	R\$ 184.940.768,37
2024	R\$ 7.667.693,91	R\$ 10.081.471,16	R\$ (2.413.777,25)	R\$ 206.424.667,32
2025	R\$ 7.976.582,26	R\$ 11.949.656,36	R\$ (3.973.074,09)	R\$ 229.125.375,89
2026	R\$ 8.397.581,23	R\$ 13.534.144,63	R\$ (5.136.563,41)	R\$ 253.595.935,31
2027	R\$ 8.856.487,06	R\$ 15.174.550,48	R\$ (6.318.063,42)	R\$ 280.047.031,46
2028	R\$ 9.264.431,22	R\$ 17.280.980,32	R\$ (8.016.549,10)	R\$ 308.217.599,67
2029	R\$ 9.667.450,51	R\$ 19.609.749,79	R\$ (9.942.299,27)	R\$ 338.102.562,19
2030	R\$ 10.098.416,45	R\$ 22.105.589,81	R\$ (12.007.173,36)	R\$ 369.784.325,71
2031	R\$ 10.418.126,07	R\$ 25.306.664,47	R\$ (14.888.538,40)	R\$ 402.678.578,31
2032	R\$ 10.821.425,57	R\$ 28.418.612,00	R\$ (17.597.186,43)	R\$ 437.114.712,41
2033	R\$ 11.225.323,53	R\$ 31.783.110,48	R\$ (20.557.786,95)	R\$ 473.040.014,37
2034	R\$ 11.610.681,76	R\$ 35.499.586,46	R\$ (23.888.904,70)	R\$ 510.276.394,24
2035	R\$ 11.952.520,00	R\$ 39.684.764,52	R\$ (27.732.244,51)	R\$ 548.481.044,84
2036	R\$ 12.396.491,96	R\$ 43.707.780,05	R\$ (31.311.288,08)	R\$ 588.043.380,41
2037	R\$ 12.746.207,85	R\$ 48.435.450,36	R\$ (35.689.242,52)	R\$ 628.339.927,43
2038	R\$ 13.171.016,82	R\$ 53.088.792,38	R\$ (39.917.775,56)	R\$ 669.614.980,61
2039	R\$ 13.354.647,91	R\$ 59.064.496,86	R\$ (45.709.848,95)	R\$ 710.431.440,22
2040	R\$ 13.480.998,43	R\$ 65.510.132,95	R\$ (52.029.134,52)	R\$ 750.202.835,55
2041	R\$ 13.938.177,26	R\$ 70.768.106,89	R\$ (56.829.929,63)	R\$ 790.312.615,92
2042	R\$ 14.233.897,51	R\$ 76.978.297,43	R\$ (62.744.399,92)	R\$ 829.690.831,60
2043	R\$ 14.429.198,80	R\$ 83.805.430,71	R\$ (69.376.231,91)	R\$ 867.525.589,57
2044	R\$ 14.753.144,04	R\$ 90.330.718,95	R\$ (75.577.574,91)	R\$ 904.047.936,29
2045	R\$ 15.152.570,46	R\$ 96.742.761,41	R\$ (81.590.190,94)	R\$ 939.277.011,58
2046	R\$ 15.521.285,68	R\$ 103.421.935,63	R\$ (87.900.649,95)	R\$ 972.747.858,51
2047	R\$ 15.626.308,24	R\$ 111.438.770,56	R\$ (95.812.462,32)	R\$ 1.002.631.928,98
2048	R\$ 15.627.091,03	R\$ 119.904.901,53	R\$ (104.277.810,49)	R\$ 1.027.912.211,08
2049	R\$ 15.893.302,06	R\$ 127.205.847,86	R\$ (111.312.545,80)	R\$ 1.049.424.425,38
2050	R\$ 16.182.301,04	R\$ 134.404.773,78	R\$ (118.222.472,73)	R\$ 1.066.806.478,04
2051	R\$ 16.449.158,72	R\$ 141.579.674,52	R\$ (125.130.515,80)	R\$ 1.079.526.561,72
2052	R\$ 16.759.956,79	R\$ 148.485.652,97	R\$ (131.725.696,18)	R\$ 1.087.295.128,79

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	
2053	R\$ 16.935.412,63	R\$ 155.892.160,67	R\$ (138.956.748,04)	R\$ 1.088.836.482,70
2054	R\$ 17.318.447,04	R\$ 161.948.314,11	R\$ (144.629.867,07)	R\$ 1.084.903.888,26
2055	R\$ 17.619.008,56	R\$ 168.030.269,89	R\$ (150.411.261,33)	R\$ 1.074.681.737,56
2056	R\$ 18.030.821,97	R\$ 173.131.579,83	R\$ (155.100.757,86)	R\$ 1.058.449.204,47
2057	R\$ 18.278.285,66	R\$ 178.438.969,04	R\$ (160.160.683,38)	R\$ 1.035.059.210,39
2058	R\$ 18.515.081,13	R\$ 183.165.191,98	R\$ (164.650.110,85)	R\$ 1.004.157.380,59
2059	R\$ 18.828.170,73	R\$ 186.774.448,34	R\$ (167.946.277,61)	R\$ 965.966.311,38
2060	R\$ 19.117.680,59	R\$ 189.638.139,82	R\$ (170.520.459,23)	R\$ 920.266.086,98
2061	R\$ 19.299.388,25	R\$ 192.058.754,32	R\$ (172.759.366,07)	R\$ 866.421.664,13
2062	R\$ 19.450.439,13	R\$ 193.580.693,19	R\$ (174.130.254,06)	R\$ 804.248.684,67
2063	R\$ 19.523.766,31	R\$ 194.331.217,23	R\$ (174.807.450,92)	R\$ 733.364.640,29
2064	R\$ 19.514.180,94	R\$ 194.258.449,52	R\$ (174.744.268,59)	R\$ 653.384.283,79
2065	R\$ 19.416.731,68	R\$ 193.312.838,73	R\$ (173.896.107,05)	R\$ 563.917.187,12
2066	R\$ 19.227.743,72	R\$ 191.457.481,16	R\$ (172.229.737,45)	R\$ 464.555.700,76
2067	R\$ 18.945.114,38	R\$ 188.671.042,02	R\$ (169.725.927,64)	R\$ 354.858.731,66
2068	R\$ 18.567.708,80	R\$ 184.941.941,52	R\$ (166.374.232,72)	R\$ 234.338.634,53
2069	R\$ 18.094.546,74	R\$ 180.259.833,67	R\$ (162.165.286,94)	R\$ 102.454.117,27
2070	R\$ 17.529.266,27	R\$ 174.659.032,88	R\$ (157.129.766,61)	R\$ (41.436.733,22)
2071	R\$ 16.875.240,69	R\$ 168.174.868,87	R\$ (151.299.628,18)	R\$ (192.736.361,40)
2072	R\$ 16.137.213,12	R\$ 160.849.690,22	R\$ (144.712.477,09)	R\$ (337.448.838,49)
2073	R\$ 15.321.504,32	R\$ 152.748.713,56	R\$ (137.427.209,23)	R\$ (474.876.047,72)
2074	R\$ 14.438.443,64	R\$ 143.971.904,89	R\$ (129.533.461,25)	R\$ (604.409.508,97)
2075	R\$ 13.498.198,97	R\$ 134.622.502,51	R\$ (121.124.303,55)	R\$ (725.533.812,52)
2076	R\$ 12.512.904,08	R\$ 124.818.559,70	R\$ (112.305.655,62)	R\$ (837.839.468,14)
2077	R\$ 11.491.099,19	R\$ 114.647.753,87	R\$ (103.156.654,68)	R\$ (940.996.122,82)
2078	R\$ 10.447.560,12	R\$ 104.256.004,76	R\$ (93.808.444,64)	R\$ (1.034.804.567,47)
2079	R\$ 9.395.990,22	R\$ 93.778.624,79	R\$ (84.382.634,57)	R\$ (1.119.187.202,04)
2080	R\$ 8.346.446,36	R\$ 83.317.850,19	R\$ (74.971.403,82)	R\$ (1.194.158.605,86)
2081	R\$ 7.321.611,37	R\$ 73.100.316,38	R\$ (65.778.705,00)	R\$ (1.259.937.310,87)
2082	R\$ 6.331.933,20	R\$ 63.230.448,52	R\$ (56.898.515,31)	R\$ (1.316.835.826,18)
2083	R\$ 5.394.145,48	R\$ 53.877.795,89	R\$ (48.483.650,42)	R\$ (1.365.319.476,60)
2084	R\$ 4.524.091,72	R\$ 45.196.322,80	R\$ (40.672.231,08)	R\$ (1.405.991.707,68)
2085	R\$ 3.729.663,98	R\$ 37.267.347,97	R\$ (33.537.684,00)	R\$ (1.439.529.391,67)
2086	R\$ 3.015.277,30	R\$ 30.135.779,96	R\$ (27.120.502,66)	R\$ (1.466.649.894,33)
2087	R\$ 2.385.927,31	R\$ 23.851.207,08	R\$ (21.465.279,77)	R\$ (1.488.115.174,10)
2088	R\$ 1.842.334,92	R\$ 18.420.620,42	R\$ (16.578.285,50)	R\$ (1.504.693.459,60)
2089	R\$ 1.387.113,95	R\$ 13.870.618,35	R\$ (12.483.504,40)	R\$ (1.517.176.964,00)

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIA	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (d exercício anterior) + ©
2090	R\$ 1.012.256,24	R\$ 10.122.517,58	R\$ (9.110.261,33)	R\$ (1.526.287.225,33)

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 31/12/2015 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa de remuneração mensal de R\$ 1.474.696,49; taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano; taxa de sobrevivência do IBGE - 2013; idade média dos atuais ativos de 39,64 anos; taxa de inflação média de 6,99% ao ano; taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao anos; e juros real de 6,00% ao ano.

3 - Plano Previdenciário: plano de benefícios dos segurados nomeados após 31 de dezembro de 1998.



PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	
2016	R\$ 2.390.263,52	R\$ 5.139.896,47	R\$ (2.749.632,95)	R\$ 13.791.378,06
2017	R\$ 2.372.040,23	R\$ 6.343.166,99	R\$ (3.971.126,76)	R\$ 11.602.345,60
2018	R\$ 2.470.222,67	R\$ 7.084.234,75	R\$ (4.614.012,08)	R\$ 8.487.565,41
2019	R\$ 2.521.539,31	R\$ 8.108.515,35	R\$ (5.586.976,04)	R\$ 3.997.335,60
2020	R\$ 2.566.763,98	R\$ 9.223.176,40	R\$ (6.656.412,42)	R\$ (2.142.549,11)
2021	R\$ 2.577.834,56	R\$ 10.553.256,23	R\$ (7.975.421,67)	R\$ (10.117.970,78)
2022	R\$ 2.611.055,05	R\$ 11.848.476,23	R\$ (9.237.421,18)	R\$ (19.355.391,96)
2023	R\$ 2.621.563,33	R\$ 13.314.630,00	R\$ (10.693.066,67)	R\$ (30.048.458,63)
2024	R\$ 2.729.100,10	R\$ 14.441.413,79	R\$ (11.712.313,70)	R\$ (41.760.772,32)
2025	R\$ 2.794.341,22	R\$ 15.830.840,58	R\$ (13.036.499,36)	R\$ (54.797.271,69)
2026	R\$ 2.858.771,35	R\$ 17.285.991,17	R\$ (14.427.219,81)	R\$ (69.224.491,50)
2027	R\$ 2.989.599,73	R\$ 18.531.608,00	R\$ (15.542.008,27)	R\$ (84.766.499,77)
2028	R\$ 3.092.220,67	R\$ 19.975.484,95	R\$ (16.883.264,28)	R\$ (101.649.764,04)
2029	R\$ 3.189.231,46	R\$ 21.528.807,78	R\$ (18.339.576,33)	R\$ (119.989.340,37)
2030	R\$ 3.257.946,76	R\$ 23.280.599,57	R\$ (20.022.652,81)	R\$ (140.011.993,18)
2031	R\$ 3.354.652,48	R\$ 24.975.737,48	R\$ (21.621.085,00)	R\$ (161.633.078,18)
2032	R\$ 3.389.550,14	R\$ 27.001.200,85	R\$ (23.611.650,70)	R\$ (185.244.728,88)
2033	R\$ 3.498.753,36	R\$ 28.771.110,32	R\$ (25.272.356,96)	R\$ (210.517.085,85)
2034	R\$ 3.602.653,75	R\$ 30.619.046,78	R\$ (27.016.393,04)	R\$ (237.533.478,88)
2035	R\$ 3.730.999,49	R\$ 32.420.097,67	R\$ (28.689.098,18)	R\$ (266.222.577,06)
2036	R\$ 3.843.864,65	R\$ 34.336.377,67	R\$ (30.492.513,02)	R\$ (296.715.090,08)
2037	R\$ 3.981.728,30	R\$ 36.176.224,23	R\$ (32.194.495,93)	R\$ (328.909.586,01)
2038	R\$ 4.102.273,74	R\$ 38.096.284,45	R\$ (33.994.010,71)	R\$ (362.903.596,72)
2039	R\$ 4.277.036,66	R\$ 39.788.929,30	R\$ (35.511.892,64)	R\$ (398.415.489,36)
2040	R\$ 4.349.751,99	R\$ 41.891.451,76	R\$ (37.541.699,78)	R\$ (435.957.189,14)
2041	R\$ 4.489.008,13	R\$ 43.666.435,95	R\$ (39.177.427,82)	R\$ (475.134.616,96)
2042	R\$ 4.634.456,96	R\$ 45.366.157,15	R\$ (40.731.700,19)	R\$ (515.866.317,14)
2043	R\$ 4.760.788,90	R\$ 47.064.052,25	R\$ (42.303.263,35)	R\$ (558.169.580,49)
2044	R\$ 4.883.046,95	R\$ 48.650.887,18	R\$ (43.767.840,23)	R\$ (601.937.420,72)
2045	R\$ 5.008.404,68	R\$ 50.084.046,82	R\$ (45.075.642,14)	R\$ (647.013.062,86)
2046	R\$ 5.133.760,52	R\$ 51.337.605,20	R\$ (46.203.844,68)	R\$ (693.216.907,54)
2047	R\$ 5.244.432,18	R\$ 52.444.321,79	R\$ (47.199.889,61)	R\$ (740.416.797,15)
2048	R\$ 5.338.270,82	R\$ 53.382.708,16	R\$ (48.044.437,35)	R\$ (788.461.234,50)
2049	R\$ 5.412.846,59	R\$ 54.128.465,94	R\$ (48.715.619,34)	R\$ (837.176.853,84)
2050	R\$ 5.465.862,46	R\$ 54.658.624,65	R\$ (49.192.762,18)	R\$ (886.369.616,02)
2051	R\$ 5.495.221,66	R\$ 54.952.216,56	R\$ (49.456.994,91)	R\$ (935.826.610,93)

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO

2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (d exercício anterior) + ©
2052	R\$ 5.498.979,07	R\$ 54.989.790,74	R\$ (49.490.811,66)	R\$ (985.317.422,59)
2053	R\$ 5.475.356,21	R\$ 54.753.562,09	R\$ (49.278.205,88)	R\$ (1.034.595.628,47)
2054	R\$ 5.423.019,40	R\$ 54.230.193,97	R\$ (48.807.174,58)	R\$ (1.083.402.803,05)
2055	R\$ 5.340.938,31	R\$ 53.409.383,13	R\$ (48.068.444,82)	R\$ (1.131.471.247,86)
2056	R\$ 5.228.625,10	R\$ 52.286.251,03	R\$ (47.057.625,92)	R\$ (1.178.528.873,79)
2057	R\$ 5.086.146,44	R\$ 50.861.464,39	R\$ (45.775.317,95)	R\$ (1.224.304.191,74)
2058	R\$ 4.913.768,48	R\$ 49.137.684,79	R\$ (44.223.916,31)	R\$ (1.268.528.108,05)
2059	R\$ 4.712.681,38	R\$ 47.126.813,78	R\$ (42.414.132,40)	R\$ (1.310.942.240,45)
2060	R\$ 4.484.174,72	R\$ 44.841.747,22	R\$ (40.357.572,50)	R\$ (1.351.299.812,95)
2061	R\$ 4.231.192,39	R\$ 42.311.923,87	R\$ (38.080.731,48)	R\$ (1.389.380.544,43)
2062	R\$ 3.956.065,94	R\$ 39.560.659,39	R\$ (35.604.593,45)	R\$ (1.424.985.137,89)
2063	R\$ 3.662.495,11	R\$ 36.624.951,09	R\$ (32.962.455,98)	R\$ (1.457.947.593,87)
2064	R\$ 3.354.518,74	R\$ 33.545.187,40	R\$ (30.190.668,66)	R\$ (1.488.138.262,53)
2065	R\$ 3.036.617,85	R\$ 30.366.178,53	R\$ (27.329.560,68)	R\$ (1.515.467.823,21)
2066	R\$ 2.713.759,42	R\$ 27.137.594,17	R\$ (24.423.834,75)	R\$ (1.539.891.657,96)
2067	R\$ 2.391.946,14	R\$ 23.919.461,39	R\$ (21.527.515,25)	R\$ (1.561.419.173,21)
2068	R\$ 2.077.033,90	R\$ 20.770.339,01	R\$ (18.693.305,11)	R\$ (1.580.112.478,32)
2069	R\$ 1.774.124,69	R\$ 17.741.246,94	R\$ (15.967.122,25)	R\$ (1.596.079.600,56)
2070	R\$ 1.488.692,74	R\$ 14.886.927,40	R\$ (13.398.234,66)	R\$ (1.609.477.835,23)
2071	R\$ 1.226.294,50	R\$ 12.262.945,04	R\$ (11.036.650,54)	R\$ (1.620.514.485,77)
2072	R\$ 990.528,51	R\$ 9.905.285,13	R\$ (8.914.756,61)	R\$ (1.629.429.242,38)
2073	R\$ 782.301,87	R\$ 7.823.018,71	R\$ (7.040.716,84)	R\$ (1.636.469.959,22)
2074	R\$ 603.527,42	R\$ 6.035.274,18	R\$ (5.431.746,77)	R\$ (1.641.901.705,99)
2075	R\$ 452.988,43	R\$ 4.529.884,35	R\$ (4.076.895,91)	R\$ (1.645.978.601,90)
2076	R\$ 332.669,64	R\$ 3.326.696,37	R\$ (2.994.026,74)	R\$ (1.648.972.628,64)
2077	R\$ 239.485,80	R\$ 2.394.857,96	R\$ (2.155.372,17)	R\$ (1.651.128.000,81)
2078	R\$ 169.197,48	R\$ 1.691.974,80	R\$ (1.522.777,32)	R\$ (1.652.650.778,12)
2079	R\$ 117.826,60	R\$ 1.178.266,02	R\$ (1.060.439,42)	R\$ (1.653.711.217,54)
2080	R\$ 80.447,32	R\$ 804.473,18	R\$ (724.025,86)	R\$ (1.654.435.243,40)
2081	R\$ 53.562,84	R\$ 535.628,38	R\$ (482.065,54)	R\$ (1.654.917.308,94)
2082	R\$ 34.181,16	R\$ 341.811,59	R\$ (307.630,43)	R\$ (1.655.224.939,37)
2083	R\$ 21.244,29	R\$ 212.442,90	R\$ (191.198,61)	R\$ (1.655.416.137,98)
2084	R\$ 13.199,61	R\$ 131.996,13	R\$ (118.796,51)	R\$ (1.655.534.934,49)
2085	R\$ 8.604,75	R\$ 86.047,54	R\$ (77.442,78)	R\$ (1.655.612.377,28)
2086	R\$ 5.913,79	R\$ 59.137,86	R\$ (53.224,07)	R\$ (1.655.665.601,35)
2087	R\$ 4.094,38	R\$ 40.943,76	R\$ (36.849,38)	R\$ (1.655.702.450,73)



PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO
2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + ©
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	
2088	R\$ 2.760,94	R\$ 27.609,36	R\$ (24.848,42)	R\$ (1.655.727.299,15)
2089	R\$ 1.751,78	R\$ 17.517,76	R\$ (15.765,98)	R\$ (1.655.743.065,14)
2090	R\$ 977,15	R\$ 9.771,51	R\$ (8.794,35)	R\$ (1.655.751.859,49)

Notas:

1 - Projeção atuarial elaborada em 31/12/20156 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2 - Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa de remuneração mensal de R\$ 779.130,28; taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano; idade média dos atuais ativos de 51,15 anos; taxa de inflação média de 6,99% ao ano; taxa de crescimento real dos benefícios de 0% ao anos; juros real de 6,00% ao ano; e taxa de sobrevivência do IBGE - 2013.

3 - Plano Financeiro: plano de benefício dos segurados nomeados até 31 de dezembro de 1998.

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	2020	
Insústria	IPTU	0	0	0	
	ISSQN	0	0	0	
	ITBI	0	0	0	
	ISSQN	0	0	0	
Serviços					
TOTAL		0	0	0	-

FONTE:SEFIN

Nota:

Não existe previsão de renúncia de receita para o período 2018-2020, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte, não há previsão de aumento de receita para compensação de renúncias.

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF -Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2018
Aumento Permanente da Receita	5.726
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	935
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.791
Redução Permanente de Despesa (II)	2.892
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.683
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.073
Impacto de Novas DOCC	3.073
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	4.610

FONTE:Projeção da SEFIN.

Nota: na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Ccaráter Continuoado - DOCC, está prevista a redução permanente de despesa mediante a racionalização dos recursos humanos no correspondente a 2% do total de pessoal e encargos sociais. O valor correspondente ao aumento permanente de receita, referente as Transferências ao FUNDEB decorre do reajuste do custo aluno/ano, e das demais receitas, do crescimento real, referente ao cfescimento do PIB estadual em 2,5% e da modernização dos procedimentos de arrecadação em 1,5%.

PREFEITURA DE EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100	Abertura de crédito adicional a partir da utilização da Reserva de Contingência.	200
Dívidas em processo de reconhecimento	100		
SUBTOTAL	200	SUBTOTAL	200
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação de receita de transferências de convênios.	10.000	Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios	10.000
Reforço de dotações orçamentárias orçadas a menor	35.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	35.000
Despesa com encargos da dívida orçada a menor.	100	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	100
Salário Mínimo orçado a menor	300	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	300
SUBTOTAL	45.400	SUBTOTAL	45.400
TOTAL	45.600	TOTAL	45.600